



Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região  
Espírito Santo

## **Resolução Especial CREF1/RJ-ES nº 002/2022**

**Dispõe sobre as multas por infração devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO – CREF1- RJ/ES**, usando de suas atribuições, e:

**CONSIDERANDO** o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 5º- H, da Lei nº 9.696/1998 que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CONFEF Resolução nº 442/2022 que dispõe sobre as multas por infrações devidas ao Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de Fiscalização das Profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 447/2022 que dispõe sobre o início de funcionamento do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES;

**CONSIDERANDO** as negativas pelos Órgãos de Imprensa Oficiais em relação às diversas tentativas de publicação da presente Resolução pelo CREF22/ES no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF22/ES no dia 26 de novembro de 2022.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O valor das multas por infrações éticas e disciplinares a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para o ano de 2023 será de até cinco vezes o valor da anuidade de 2023, estabelecida na Resolução Especial CREF1/RJ-ES nº 001/2022.



Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região  
Espírito Santo

**Art. 2º** - A relação entre a infração cometida pelas Pessoas Físicas e/ou Pessoa Jurídicas e o valor da multa a ser arbitrada, encontra-se exposta no ANEXO I desta Resolução.

**Art. 3º** - A reincidência na prática de qualquer infração cometida pelas Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, incidirá no agravamento da penalidade aplicada anteriormente.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de novembro de 2022.

Rogério Melo  
Presidente CREF1- RJ/RJ  
CREF 000018-G/RJ



Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região  
Espírito Santo

**Resolução Especial CREF1/RJ-ES nº 002/2022**

**Anexo I - Quadro de Penalidades de Profissionais de Educação Física**

Descrição da Autuação	Grau de Gravidade Máximo a ser Imputado por ocasião do julgamento	Legislação Infringida	Encaminhamento / Apenação
Exercício Ilegal da Profissão	GRAVISSIMA	- Lei nº 9.696/1998; Art. 47 da Lei nº 3.688/1941; Regimento Interno CREF22/ES; Resolução CONFED nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Notificação com imediata suspensão das atividades. - Notificação ao Ministério Público. - Encaminhamento do Responsável Técnico ao Tribunal Conselho Regional de Ética.
Graduado atuando sem registro junto ao CREF22/ES	MÉDIA	- Lei nº 9.696/1998; Art. 47 da Lei nº 3.688/1941; Regimento Interno CREF22/ES; Resolução CONFED nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Notificação com imediata suspensão das atividades. - Encaminhamento do Responsável Técnico ao Tribunal Conselho Regional de Ética.



Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região  
Espírito Santo

Profissional atuando fora da sua área de habilitação	GRAVE	- Lei nº 9.696/1998; Art. 47 da Lei nº 3.688/1941; Resolução CONFEE nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Notificação com imediata suspensão das atividades. - Encaminhamento do profissional e do Responsável Técnico ao Tribunal Conselho Regional de Ética.
Profissional registrado atuando com os seus direitos suspensos, baixa temporária ou cancelado.	GRAVISSIMA	- Lei nº 9.696/1998; Art. 205 do Código Penal; Resolução CONFEE nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Notificação ao Ministério Público. - Encaminhamento do Responsável Técnico ao Tribunal Conselho Regional de Ética.
Profissional com identificação em desacordo com o exercício profissional	LEVE	- Resolução CONFEE nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento do Profissional e/ou Responsável Técnico ao Tribunal Conselho Regional de Ética.
Profissional atuando com Registro de outra jurisdição acima do prazo permitido	LEVE	- Resolução CONFEE nº 076/2004 - Resolução CONFEE nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Notificação ao CREF de origem. - Encaminhamento do Responsável Técnico ao Tribunal Conselho Regional de Ética.
Profissional de Educação Física em inadimplência das suas obrigações estatutárias.	LEVE	- Lei nº 9.696/1998; Lei nº 12.197/2010; Regimento Interno CREF22; Resolução CONFEE nº 307/2015 –	- Encaminhamento do Profissional ao Tribunal Conselho Regional de Ética.



Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região  
Espírito Santo

		Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	
Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF22/ES, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, impedir, embaraçar ou furtar-se a fiscalização.	GRAVISSIMA	- Em caso de desacato Decreto Lei nº 2.848/1940, Art. 331; - Em caso de impedir a fiscalização, Decreto Lei nº 2.848/1940, Arts. 329 e 330 - Resolução CONFEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento à Comissão de Ética; - Registro de Ocorrência junto à Autoridade Policial.
Transgressão a preceitos do Código de Ética, especialmente aos arts. 1º ao 5º, com consequências danosas a clientes e/ou categoria profissional.	GRAVISSIMA	- Resolução CONFEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento ao Tribunal Conselho Regional de Ética.
Condenação judicial por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta.	GRAVISSIMA	- Resolução CONFEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento ao Tribunal Conselho Regional de Ética.
Permitir sala desprovida de Profissional de Educação Física	GRAVISSIMA	- Resolução CONFEF nº 134/2007 - Resolução CONFEF nº 307/2015 – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física.	- Encaminhamento do Responsável Técnico ao Tribunal Conselho Regional de Ética



Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região  
Espírito Santo

Infração Leve - Sem multa e com anotação de Advertência

Infração Média - Multa de UMA a DUAS anuidades vigentes e instauração de Processo Ético

Infração Grave - Multa de DUAS a TRÊS anuidades vigentes e instauração de Processo Ético

Infração Gravíssima - Multa de TRÊS a CINCO anuidades vigentes e instauração de Processo Ético